CONTRATO Nº 01210008/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA . DUX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **DUX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica, com sede na Rua Maria da Conceição n°202 – Tangará, Rio Branco - AC, CNPJ Nº 05.502.105/0001-62, inscrição Estadual nº 01.014.039/001-10, representada neste ato pelo **Sr. Elison Marcos Falcão de Freitas**, portador do CPF nº 443.764.482-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender as necessidades do RBPREV.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 030/2026 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 030/2026, a Ata de Registro de Preços n° 003/2026, e ao Processo Administrativo RBSEI nº 0108.003646/2025-82, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

> O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.4. O presente instrumento contratual consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento: Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal 400/23, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

3.5. Justificativa do Critério Menor Preço Por Lote

3.6. Justifica-se a escolha do critério de julgamento menor preço por lote, pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de 02 (dois) itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por empresas do ramo, não ocasionando restrições na concorrência.

3.7. O objeto em lote único, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração Pública.

CLÁUSULA 4ª: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender ao Instituto de Previdência do Munícipio de Rio Branco - RBPREV.

4.2. A falta de atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.3. As CONTRATANTES não estarão obrigadas a contratar os quantitativos dispostos na tabela constante do **item 9** do termo de referência, devendo adquirir de acordo com sua necessidade.

4.4. A CONTRATADA terá seu equipamento analisado em sua totalidade, sendo que aquele equipamento que não satisfizer à especificação exigida, deverá ser substituído, devendo o mesmo ser reparado substituído de maneira imediata, contados da notificação por escrito;

4.5. No caso de problemas na execução do objeto contratado, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas.

4.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação do contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. §1º Condições de Entrega.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer as impressoras de forma oportuna, atendendo à solicitação do contratante, seja por entrega pessoal, envio ou instalação conforme solicitados.

5.3. A entrega e a instalação, deverão ocorrer nos locais designados pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

5.4. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de todas as obrigações para a execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

5.5. Pagamento de impostos, taxas, emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas relacionados à prestação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e retirada de impressoras.

5.6. Garantir o cumprimento dos prazos e das condições de entrega e instalação conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.7. Garantir que as impressoras atendam às especificações e condições estabelecidas no Edital, durante o período contratual.

5.8. Em caso de atrasos na entrega, descumprimento de prazos ou outras falhas na execução dos serviços, o descumprimento contratual poderá ser configurado, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sem prejuízo das cominações legais previstas na legislação vigente, inclusive nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Os equipamentos locados desta licitação, deverão serem entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE;

5.10. O prazo da primeira entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento.

5.11. da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

5.12. O prazo de entrega pontualmente no decorrer da vigência contratual será de **03 (três) dias úteis.**

5.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.14. Os serviços serão executados/fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das CONTRATANTES;

5.15. A contratada deverá fornecer os insumos **(toner e todas as peças/ componentes necessários a perfeita execução dos serviços)**, os mesmos devem ser da mesma marca original do fabricante da impressora, não sendo aceitos “genéricos ou similares”, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante**.**

5.16. No ato da entrega, o Setor responsável irá fazer a conferência e do equipamento contratado;

5.17. Os serviços/equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do Setor responsável, e constará das seguintes fases:

5.18. **Comprovação de que o serviço/equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;**

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

5.19. **Instalação e configuração do equipamento para atendimento dos serviços ora contratado;**

5.20. **Teste de eficácia nos serviços/equipamentos contratados, se for o caso.**

CLÁUSULA 6ª: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Qualificação da Empresa Prestadora de Serviços:** Registros legais, certificações e licenças, bem como avaliar a experiência da empresa através de referências e prestações de serviços similares realizadas.

6.2. **Abrangência de Serviços:** Garantir que a empresa contratada ofereça uma gama completa de equipamentos (impressoras) e insumos (toner e todas as peças/ componentes necessários a perfeita execução dos serviços).

6.3. **Comprovação de Capacidade Técnica:** Expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os equipamentos e insumos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Podendo ser exigido da melhor proposta classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado, conforme o art. 67, inciso VI, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. **Garantia de Qualidade e Eficiência:** Estabelecer critérios claros de qualidade para os equipamentos locados, verificando se a empresa possui políticas de garantia e procedimentos de controle de qualidade.

6.5. **Respeitar Padrões de Mercado:** Utilizar embalagens adequadas para proteger o produto durante o transporte, garantir que o produto seja entregue em boas condições e dentro do prazo.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO

7.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e de mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2. Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados conforme horário comercial das 07:00 as 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo definido conforme a seguinte distribuição:

7.2.1. Atendimento padrão no local em, no máximo de 02 (duas) horas da solicitação;

7.2.2. Atendimento emergencial no local em, no máximo 01 (uma) hora da solicitação;

7.2.3. Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnicas que impossibilitem o cumprimento do referido prazo.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.3. Assistência Técnica:

7.3.1. Preventiva – Deverá será efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;

7.3.1. Corretiva Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico;

7.4. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, está assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante; e

7.5. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultando a empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

7.6. Manutenções Preventivas e Corretivas

7.7. As manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as solicitações de serviços e esclarecimentos de dúvidas, conforme definido no Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado de segunda a sexta dentro do horário de expediente da CONTRATANTE que será das 7h às 18h, podendo o RBPREV, a qualquer tempo, alterar o horário de atendimento, sendo a CONTRATADA previamente notificada; Serão de responsabilidade da CONTRATADA a definição e execução do ciclo de manutenção preventiva programada dos equipamentos instalados nas unidades administrativas o RBPREV;

7.8. A CONTRATADA deve monitorar os equipamentos e determinar quando deverá ser realizada a manutenção preventiva programada de forma que o serviço se mantenha disponível o maior tempo possível;

7.9. A manutenção preventiva programada deve ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento, devendo a CONTRATADA seguir de forma rigorosa as especificações técnicas dos fabricantes;

7.10. Em situações de substituição de equipamentos de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, além dos casos atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, etc., estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior;

7.11. Em situações de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos em perfeito funcionamento, de mesma marca, modelo e capacidade do equipamento anterior ou superior;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.12. Os equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 05 (cinco), quando for o mesmo equipamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos/seminovos da mesma marca e modelo do equipamento anterior ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.13. Solução de Gestão dos Serviços:

7.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Manutenção e Suporte para a prestação de serviços de suporte e manutenção, sejam eles de qualquer natureza, dentro do horário de expediente;

7.15. A Central de Manutenção e Suporte será o ponto focal de relacionamento operacional com o RBPREV;

7.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar para acionamentos da Central de Manutenção e Suporte um canal de comunicação telefônico e meio eletrônico para o registro de chamados de qualquer natureza. Opcionalmente a CONTRATANTE utilizará o meio que seja mais conveniente para a mesma;

7.17. Os chamados abertos na Central de Manutenção e Suporte deverão receber a seguinte qualificação de natureza:

7.17.1. Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza total e atualizações, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico das impressoras;

7.17.2. Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes relacionados ao equipamento contratado, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal das impressoras, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;

7.17.3. Solicitação de Serviço: Quando forem necessários acionamentos para solicitação de alterações de configuração, instalação de novo equipamento, remanejamento de equipamentos, melhorias nos serviços, reposição de cartuchos/tintas e outras atividades que não se qualificam como Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva ou Dúvida;

7.17.4. Reposição de cartucho/tinta: Compreende qualquer serviço que envolva a troca/substituição de cartuchos e tintas para as impressoras com sistemas de bulkink/tanque de tinta, sendo essa troca efetuada periodicamente assim que for necessário para o contínuo uso e realização das tarefas de cada equipamento, ou seja, assim que o equipamento apresentar níveis baixos de tintas ou até mesmo defeito em cartuchos utilizados pela mesma, sendo que a troca seja realizada pela CONTRATADA;

7.17.5. Dúvida/Orientação: Quando os membros e servidores precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.17.6. Protocolo de Chamado: Para todos os acionamentos do RBPREV para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da Central de Manutenção e Suporte, que servirão como referência para consultas futuras, gerenciamento do contrato de serviços e acompanhamento de acordo com níveis de serviço.

7.17.7. O chamado deverá conter as seguintes informações:

7.17.7.1. Data, hora e minuto da abertura do chamado;

7.17.7.2. Nome completo e contato do responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

7.17.7.3. Nome completo do(a) solicitante da CONTRATANTE;

7.17.7.4. Natureza do chamado;

7.17.7.5. Número do protocolo; e

7.17.7.6. Estimativa de atendimento.

7.18. A Central de Manutenção e Suporte deverá efetuar a abertura de chamado de qualquer natureza imediatamente quando solicitado pelo RBPREV, onde a sua abertura e fornecimento de protocolo não poderão levar tempo superior a 5 (cinco) minutos;

7.19. Deverá ser eleito pela CONTRATADA um canal único de contato (integrante da equipe da CONTRATADA com a função de gerente de conta) para que todos os acionamentos à CONTRATADA sejam centralizados, quando os meios padrões não atenderem os requisitos de nível de serviços ou não forem passíveis de tratamento pela Central de Manutenção e Suporte;

7.20. Em todos os casos, a data e hora inicial de referência para a contabilização dos Acordos de Níveis de Serviço é a de registro do chamado na Central de Manutenção e Suporte;

7.21. Para todos os chamados abertos na Central de Manutenção e Suporte devem ser enviados e-mails na abertura, mudanças de status e fechamento do chamado, para endereços eletrônicos informados pelo RBPREV;

7.22. A Central de Manutenção e Suporte deve possibilitar abertura de número ilimitado de chamados de qualquer natureza.

7.23. Do Fornecimento de Suprimentos e Peças:

7.23.1. Todas as peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, cilindros, reveladores), deverão ser originais ou compatíveis dos equipamentos;

7.23.2. A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de suprimentos e peças em todas as unidades administrativas e terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidades suficientes para atender a demanda;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

7.23.3. A solicitação de suprimentos poderá ser feita mediante requisição da CONTRATANTE através da Central de Manutenção e Suporte, sendo que cada entrega deverá possuir um chamado de SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO associado;

7.23.4. Será aceita pela CONTRATANTE, a disponibilização de suprimentos extras junto às administrações das unidades, para fins de atendimentos aos Acordos de Níveis de Serviço;

7.23.5. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

7.24. Acordo de Níveis de Serviço:

7.24.1. É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos Acordos de Níveis de Serviço aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento pela CONTRATADA do tratamento dos Acordos de Níveis de Serviço durante a vigência do contrato;

7.24.2. Instalação dos Equipamentos: A instalação de novos equipamentos deve ser realizada somente após o recebimento do Pedido Formal de Instalação emitido pela Assessoria de Tecnologia da Informação;

7.24.3. Os prazos (em dias) para a instalação de equipamentos após recebimento do Pedido Formal de Instalação estão estabelecidos na tabela abaixo.

EQUIPAMENTO	PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	HORARIO DE ATENDIMENTO
Impressoras multifuncional monocromática	03 (três) dias úteis	Das 7h às 18hrs ou conforme horário da contratante, de segunda a sexta feira.
Impressoras multifuncional policromática		

7.24.4. Suporte e Manutenção dos Equipamentos:

7.24.4.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços de manutenção ou instalação de equipamentos, manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança;

7.24.4.2. Os prazos para atendimento dos chamados de suporte e manutenção de equipamentos estão definidos no quadro abaixo.

NATUREZA DO ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO ATENDIMENTO
a) Manutenção Preventiva	Ciclo Trimestral
b) Manutenção Corretiva	02 (dois) dias úteis

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

c) Solicitação de Serviço	14 (quatorze) horas úteis
d) Dúvida	01 (um) dia útil

7.24.4.3. Serão consideradas horas úteis aquelas correspondentes ao horário de expediente da Contratante, que atualmente é das 7h às 18h;

7.24.4.4. Para fins de cômputo do prazo em horas úteis, será considerado o início da contagem na hora útil imediatamente subsequente à da abertura do chamado;

7.24.4.5. Quando necessária manutenção corretiva por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, será fornecido pela CONTRATADA, equipamento de capacidade igual ou superior ao modelo que será retirado.

CLÁUSULA 8ª: DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

8.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Gestão Administrativa do RBPREV;

9.3. A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão Administrativa da do RBPREV:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

9.4. A execução, acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Presidente na condição de representante do RBPREV, o qual serão nomeados **‘gestor do contrato”** e “**fiscal do contrato**”, em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:

9.4.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

9.4.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

9.4.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

9.4.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

9.4.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

9.4.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

9.4.7. Recusar equipamento irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA 10ª: CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. Os equipamentos serão recebidos nas seguintes condições:

10.1.1. **Provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão da entrega pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências mencionadas neste instrumento, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

10.1.2. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material objeto desta licitação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.1.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

10.2. O objeto dessa licitação será recebido na Diretoria de Administração e Finanças do RBPREV, para fins de conferência dos critérios de quantitativos e especificações, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

10.3. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução da entrega do objeto nas dependências da Contratante;

10.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo as exigências técnicas vigentes para cada item (especificações, quantidades, validades, etc.);

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. A troca de marca de produtos poderá ocorrer, uma única vez, caso seja protocolada pelo fornecedor a solicitação, com as devidas justificativas (documentos comprobatórios e pesquisa de mercado atualizada, que comprove a equivalência de preços dos produtos), no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do prazo máximo para entrega, previsto no edital.

CLÁUSULA 11ª: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor contratado para os equipamentos locados deste contrato é de **R$ 16.966,44** (dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

11.2. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por responsável indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e conforme Ordens de Entregas/Requisições devidamente emitidas, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Impressoras multifuncional **monocromática**	UND.	8	R$ 107,99	R$ 863,92
02	Impressoras multifuncional policromática **(colorida)**	UND.	5	R$ 109,99	R$ 549,95
TOTAL					**R$ 1.413,87**

11.2.1. Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito FGTS Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida, após a emissão do empenho, e entregue ao RBPREV até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

11.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o serviço, (número do contrato, número do empenho, serviço prestado, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;

11.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.3.4. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.4. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre o fornecimento, (número do contrato, número do empenho, período do fornecimento, descrição do material, quantidade, preço unitário, valor total), entre outras informações que se fizerem necessárias;

11.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

11.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório deverá(ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

11.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

11.9.1. **A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;**

11.10. Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10.1. **Da Correção Monetária.**

11.11. Em conformidade com o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

11.12. Sobre o valor atualizado poderão incidir juros moratórios de 0,033% ao dia (equivalente a 1% ao mês), calculados pro rata die, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.13. A atualização monetária e os juros moratórios serão devidos independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que o atraso não decorra de culpa ou omissão da CONTRATADA.

11.14. O pagamento corrigido poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante apresentação de memória de cálculo devidamente fundamentada, que será analisada e validada pela CONTRATANTE antes da liberação do valor.

CLÁUSULA 12ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O RBPREV acompanhará o fornecimento dos equipamentos e avaliará as suas condições e qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-las, mediante justificativa;

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

12.3. Exigir o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações e prazos;

12.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do serviço;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

12.5. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato;

12.6. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.8. Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

12.9. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência;

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital e da proposta;

12.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Preservar ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade dos equipamentos fornecidos;

13.2. A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência, de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24 horas antes da entrega;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo funcionário responsável pelo recebimento;

13.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ocasionados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo quando do fornecimento dos equipamentos locados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.5. Ressarcir ao RBPREV do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigências do próprio CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas, que deverão ser comunicadas no prazo de até 45 (quarenta e oito) horas) após sua ocorrência, e serão avaliadas por este Instituto;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a esta Autarquia ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, inclusive auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na pessoa de prepostos (representantes) ou estranhos;

13.7. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem quaisquer ônus adicional a esta Autarquia;

13.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.9. Substituir imediatamente qualquer produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

13.10. Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, condições e descrições constantes neste Termo de Referência;

13.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas por esta Autarquia;

13.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados;

13.13. O fornecedor deverá entregar bens de qualidades, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados por esta Autarquia, ficando lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

13.14. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir;

13.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.16. Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações;

13.17. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pelo RBPREV, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art.89 **§** 5º da Lei Federal 14.133/2021;

13.18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante nos termos da Lei nº 14.133/21;

13.19. A CONTRATADA terá a obrigação apresentar declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.20. Apresentar Declaração que cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, previstas em lei conforme o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Programas de Trabalho: 08.203.09. 273. 0903.1486.0000 (Construção da Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco);

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 15ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até vigência máximo decenal, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários e que a contratação ainda permaneça vantajosa para Administração, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 16ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado;

16.2. Não será permitida a subcontratação, uma vez que o objeto desta licitação é de execução simples, não exigindo mão de obra especializada. A execução direta pela contratada assegura a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, sendo plenamente viável a realização integral do contrato por seus próprios meios.

CLÁUSULA 17ª: DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023;

17.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3. A CONTRATADA estará às seguintes multas:

17.3.1. no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

17.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções (art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021) ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

17.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

17.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

17.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

17.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

17.8.1. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

17.8.2. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

17.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

17.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.9.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.9.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.9.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.9.5. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

17.9.6. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

17.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

17.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.11.2. pagamento da multa;

17.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

17.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

17.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

17.15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Infração Cometida	Penalidade	Prazo
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: DO REAJUSTE

18.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Mês e ano de referência dos preços: Março/2026.

18.2. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila, conforme art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023.

18.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes ou concomitantemente à celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual ou de apostilamento. A celebração de termo aditivo de prorrogação ou de apostilamento sem que haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao direito ao reajuste importará em renúncia tácita e preclusão do direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro referente ao período já transcorrido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 19ª: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 133, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, em conformidade com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021;

19.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

19.4. Proposta de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da proposta de preços;

19.5. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

19.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

19.7. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

19.8. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

19.9. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto, deverá ser feita de forma parcelada, sob o preço contratado;

19.10. O prazo de resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA 20ª: DA RESCISÃO E RENÚNCIA

20.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato objeto deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao RBPREV o direito de dá-lo por rescindido, mediante o devido processo administrativo;

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

CLÁUSULA 21ª: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de que trata o Artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 22ª: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação

22.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

22.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

22.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

22.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

22.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

22.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

22.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual;

22.8.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.9. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.10. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.11. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

22.12. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

22.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 23ª: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24ª: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

24.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 25ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, conforme Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 26ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CLÁUSULA 27ª: DO FORO

27.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 20/07/2026 11:55:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

ELISON MARCOS FALCAO DE FREITAS:44376448249

Assinante Digital:ELISON MARCOS FALCAO DE FREITAS:44376448249
DN:CN=ELISON MARCOS FALCAO DE FREITAS:44376448249, OU=21196601000191, OU=Videoconferencia, OU=AR AMAZON DIGITAL CERTIFICADORA, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:20/07/2026 09:33:48 -05:00

Elison Marcos Falcão de Freitas
Dux Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF/MF Nº. _____

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 20/07/2026 12:55:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - _____

CPF/MF Nº. _____

gov.br Documento assinado digitalmente
IZABELLI BARBOZA LOPES RIBEIRO
Data: 21/07/2026 10:27:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

14.13. O Conveniado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Convenente, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Conveniado e o Convenente, bem como, entre o Conveniado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO
15.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.
CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em extrato no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis ao de sua assinatura.
CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1 O foro do presente Instrumento será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2026.

JHON DOUGLAS DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Esporte Administração Pública

XXXXXXX
Representante da Organização da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 0121.000390/2026-- RBSEI
PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a JUSTICE AI LTDA.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de solução de inteligência artificial Minuta IA para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.
AUTORIZO E RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 - RBPREV, em conformidade com o Parecer Jurídico constante nos autos, com fundamento art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a Contratação de solução de inteligência artificial Minuta IA para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à Contratação de solução de inteligência artificial Minuta IA para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.
Rio Branco-AC, 20 de julho de 2026.

Felipe Moura Sales
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 22/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

TERMO DE ADESÃO N° 004/2026 – RBPREV
DAS PARTES: instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a DUX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2026, da Secretaria Municipal de Finaças/PMRB, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.
DA VIGÊNCIA E DO PREÇO: O preço da contratação está especificada na Ata de Registro de Preços em epígrafe e no Termo de Referência desta adesão.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas previstas nas Ata de Registro de Preços n° 003/2026, referentes ao Pregão Eletrônico SRP n° 030/2026, da Secretaria Municipal de Finaças/PMRB, obrigando – se as partes, em relação a esta Adesão, à observancia de todos os termo, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Dux Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda, representada pelo Sr. Elison Marcos Falcão de Freitas, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 01210008/2026- RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa Dux Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender as necessidades do RBPREV.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 16.966,44 (dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas do objeto deste contrato, sairão por conta do Programa de Trabalho 09.272.0903.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Elemento de Despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1802 (RPPS).
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, assinado eletronicamente em 20 de julho de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Dux Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda, representada pelo Sr. Elison Marcos Falcão de Freitas, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO RBSEI Nº: 0121.000415/2026-45 - RBPREV
PARTES: Município de Rio Branco por meio do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a empresa HOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes e mão de obra necessária para instalação completa, destinadas aos ambientes da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
AUTORIZO E RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026 - RBPREV, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 247/2026 constante nos autos, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes e mão de obra necessária para instalação completa, destinadas aos ambientes da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários para Contratação da empresa.
Rio Branco-AC, 20 de julho de 2026.

Felipe Moura Sales
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL RBTRANS Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026
PROCESSO RBSEI 0123.002762/2026-14
Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RB-